Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

| | |
|---|---|
| **CONTRATO**: **023/2024** | **PROCESSO SEI 00093-00000465/2024-36** |
| **CONTRATANTE** | **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB,** com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB HOLDING, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11. |
| **REPRESENTANTES LEGAIS** | |
| **DIRETOR-PRESIDENTE** | **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].897.191-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital. |
| **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.** | **FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural do Rio de Janeiro/RJ, RG nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].491.041-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital. |
| **CONSULTOR JURÍDICO** | **FERNANDO JORGETO DA SILVA** , brasileiro, casado, advogado, RG sob n. [redacted] SSP/PR, OAB/DF nº [redacted] CPF sob n. [redacted].391.119-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital. |
| | |
| **CONTRATADA** | **IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A,** estabelecida no Setor SAAN QUADRA 02, Lote 1370, 2º Andar, Parte K, Brasília- DF, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 12.763.289/0001-80. |
| **REPRESENTANTES LEGAIS** | |

| | |
|---|---|
| **REPRESENTANTE** | **VITOR DE VELLASCO VILLELA,** brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade profissional nº [redacted]/D-DF, órgão expedidor CREA-DF, CPF n º [redacted].529.691-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.<br>**CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade n° [redacted] SSP/DF, CPF; [redacted].630.191 [redacted], residente e domiciliado em Brasília - DF. |
| **DADOS ESPECÍFICOS** | |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | 12 (doze) meses.<br>Termo inicial: a partir do dia 05/11/2024 |
| **VALOR DO CONTRATO** | R$ 207.360,00 (duzentos e sete mil, trezentos e sessenta reais) |
| **OBJETO DO CONTRATO** | O objeto do presente contrato é a locação de 64 vagas, destinadas aos empregados da CEB que desempenham suas atividades no Condomínio Ion, com o objetivo de proporcionar maior segurança, inclusive para aqueles empregados que esporadicamente ficam além do expediente desempenhando suas atividades na sede da CEB. |

**O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
O objeto do presente contrato é a locação de 64 vagas, destinadas aos empregados da CEB que desempenham suas atividades no Condomínio Ion, com o objetivo de proporcionar maior segurança, inclusive, para aqueles empregados que esporadicamente ficam além do expediente desempenhando suas atividades na sede da CEB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de 05/11/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, e devidamente justificado no processo licitatório, devendo ainda, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**
O valor mensal da contratação será de R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais), com valor

global de R$ 207.360,00 (duzentos e sete mil, trezentos e sessenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**
No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
Os pagamentos serão efetuados à locadora em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal, juntamente com as devidas certidões de regularidades fiscais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO**
O CONTRATADO, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUINTO**
Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO**
Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB, baseando-se no índice do INPC/IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**
O CONTRATADO obriga-se a:
I. Disponibilizar as vagas de garagem para atender aos empregados da CEB;
II. Reparar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, as manutenções necessárias que porventura venham a ser necessárias ao perfeito uso;
III. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
A CONTRATANTE obriga-se a:
a. Comunicar expressamente ao CONTRATADO, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
c. Emitir a Medição de Ordem de Serviço-MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
d. Notificar por escrito, o CONTRATADO, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto CONTRATADO, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**
O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CEB HOLDING ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

c. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB HOLDING, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a. Nos casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

c. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciadas pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO**

As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO NONO**

O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o CONTRATADO tenha a receber da CONTRATANTE ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o CONTRATADO notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB HOLDING, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CONTRATANTE, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar

com esta, poderá ser aplicada:
a. por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
b. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
c. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO**
As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
A forma de rescisão do contrato poderá ser:
a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB HOLDING;
c. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO**
Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB HOLDING.

**PARÁGRAFO QUARTO**
A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESEMBOLSOS
A despesa decorrente desta contratação será (ao) debitada na(s) Conta(s) Orçamentária(s) do Orçamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

O CONTRATADO declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB HOLDING para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Autoriza ainda, que a CEB HOLDING utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o CONTRATADO incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do CONTRATADO, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR DE VELLASCO VILLELA**, **Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGETO DA SILVA - Matr.0007749-h**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 18/11/2024, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 21/11/2024, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 22/11/2024, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= **156274811** código CRC= **E7CB5FCB**.